

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.161.651-6

DATA: 24/10/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 108/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO LUCY REQUÃO DE MELLO E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/20 a 31/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial atenção aos espaços educacionais específicos e aos docentes habilitados para as áreas de Expressão Cultural e Artística, Ciências Humanas e Ciências Exatas.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 106/20-DPGE/Seed, de 18/02/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual do Campo Lucy Requião de Mello e Silva - Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Ilha do Mel, Comunidade Vila Nova Brasília, município de Paranaguá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 689/16, pelo prazo de dez anos, de 02/03/16 a 02/03/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1758/09, de 26/05/09;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.161.651-6

b) reconhecimento: nº 2276/16, de 07/06/16, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 08/16, de 18/05/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 03/20, de 06/02/20, do NRE de Paranaguá, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 10/02/20, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 608/20, de 12/02/20-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, apresentando as seguintes informações:

(...) funciona em dualidade administrativa dividindo espaço físico com a Escola Rural Nova Brasília, conforme Termo de Cessão de Uso...

Tem seu trabalho pedagógico organizado por áreas do conhecimento, de acordo com o Parecer CEE/CEB nº 193/10. Sua Proposta Pedagógica fundamenta-se na Proposta Pedagógica das Ilhas, na especificidade da Educação do Campo e pelas Diretrizes Curriculares Orientadoras do Estado do Paraná.

Importante salientar que as aulas são realizadas por áreas do conhecimento, sendo assim, algumas áreas do conhecimento contemplam a integração de duas ou três disciplinas.



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.161.651-6

Laboratório de Física, Química e Biologia: as atividades experimentais são desenvolvidas em sala de aula, quando possível, utilizando-se de materiais do dia-a-dia. Muitas atividades são desenvolvidas na área externa da escola privilegiando a biodiversidade local e todo entorno da escola, tendo em vista, a instituição de ensino localizar-se num espaço de rica variedade de flora e fauna.

Acessibilidade:...que na entrada existe acessibilidade fácil e a Comissão orientou a direção a adquirir rampas de acesso às demais dependências da instituição, que foi prontamente aceito pela mesma. Reiteramos que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal, de propriedade do município e que não há permissão para modificações no prédio.

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária: A instituição de ensino apresentou Licença Sanitária com validade até 02/07/20 e CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, válido até 11/07/20.

Da análise do informado pela Comissão de Verificação em seu relatório, constata-se que a instituição de ensino está localizada em área insular do município de Paranaguá, local de acesso difícil, e não atende plenamente o disposto na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Por outro lado, o Parecer CEE/CEB nº 193/10, deste Conselho, que aprovou o funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas escolas das ilhas do litoral paranaense, com proposta pedagógica específica, previa a realização das atividades práticas na área externa da escola, privilegiando a biodiversidade local de seu entorno, considerando a sua localização em um espaço de rica variedade de flora e fauna.

Já o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 08/16, de 18/05/16, de reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio orientou que a mantenedora deveria garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino, condição hoje diferente da apresentada anteriormente, tendo em vista a obtenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as áreas indicadas. No entanto, constatou-se que os docentes de Expressão Cultural e Artística, é bacharel em Artes Visuais; Ciências Humanas I, acadêmico em licenciatura em Ciências Sociais e Ciências Exatas, acadêmico em Ciências Exatas, em desacordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.161.651-6

Quadro de Avaliação Interna do Curso

CURSO	ANO / SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE / EGRESSOS				
		2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019
E M	1	14	04	05	13	5	00	00	03	01	0	02	00	00	01	2	02	03	01	02	2	10	01	01	09	1
	2	12	13	07	02	9	00	00	01	01	0	02	04	01	00	1	02	04	00	00	0	08	05	05	01	8
	3	04	11	10	05	4	00	00	03	00	2	01	01	03	01	0	00	02	00	01	1	03	08	04	03	1

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/02/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, localizada na Ilha do Mel, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à viabilização de espaços educacionais específicos.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) indicar docentes habilitados para as áreas de Expressão Cultural e Artística, Ciências Humanas e Ciências Exatas.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.161.651-6

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP